

Projeto de Lei Legislativo nº. 003/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato da Legislatura que compreende os anos de 2017 a 2020, a partir de janeiro de 2017, observado o que dispõem os artigos 29-V, 37-X, e XI; 39, §4º; 150-II; da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual.

§1º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.588,05 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Cinco Centavos).

§2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.752,83 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos descritos no artigo anterior desta Lei será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, mediante lei específica de iniciativa do Legislativo.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislação até a sua concessão.

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço, de acordo com o art. 7º inciso XVII da CF/88, bem como direito a percepção da gratificação natalina, no valor do subsídio, nos termos do inciso VIII do artigo 7º da CF/88.

Parágrafo Único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo, ou poderão ser gozadas durante o segundo semestre do último ano do mandato.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário previdenciário a que tiverem direito.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.**

Presidente.

Vice-Presidente.

Secretário.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta para apreciação em plenário, o presente projeto de lei, que tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Vanini para a próxima legislatura. O projeto prevê o subsídio em parcela única, em moeda corrente e garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o mesmo índice de revisão concedido aos servidores municipais. Além disso está previsto o direito a percepção de férias com 1/3, e a gratificação natalina, nos termos da CF/88 . A vigência destes valores é para a próxima legislatura, a partir de janeiro/2017, em conformidade com a Constituição Federal, e a Constituição do Estado, que no artigo 11 prevê a fixação dos subsídios, através de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, antes das eleições, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Assim, a Mesa Diretora apresenta o Projeto para ser apreciado em **Regime de Urgência Especial**.

Presidente.

Vice-Presidente.

Secretário.

MESA DIRETORA